



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 47, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que *"institui o Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Cadastro no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências."*

A Resolução CONAMA nº 237/97 em seu art. 2º, § 2º, impõe ao órgão ambiental o dever de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

A Resolução CONAMA nº 237 de 1997 em seu Art. 12 § 1º cita que poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Para tanto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer as atividades de baixo impacto ambiental, conforme Anexo I, da presente lei, que poderão aderir a procedimentos simplificados, como o Licenciamento Ambiental Simplificado, proposto nesta Lei.

A matéria foi debatida em âmbito Municipal, nas reuniões da Conselho de Meio Ambiente, conforme Ata deliberativa anexa.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 04/06/2019 Hora: 13:39
Espécie: Correspondência Recebida Nº 5298/2019

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVO Nº 47/DE 03 DE JUNHO DE 2019

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

05303/2019



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO MEDIANTE CADASTRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Campo Novo do Parecis - MT, para as atividades constantes no Anexo I;

Art. 2º. A taxa referente ao Licenciamento simplificado será fixa de 2 (duas) UFCNP para todos os empreendimentos que se enquadrem no Anexo I;

Art. 3º. Os empreendimentos, cujas atividades encontram-se listadas no Anexo I, poderão aderir ao Licenciamento Ambiental Simplificado através do Cadastro para Licenciamento Ambiental Simplificado (ANEXO II), preenchimento do Termo de Responsabilidade (ANEXO III), juntamente com toda a documentação constante no Roteiro para Licenciamento Ambiental Simplificado (ANEXO IV);

Art. 4º. Aos empreendimentos que aderirem ao Licenciamento Ambiental Simplificado, que cumprirem as exigências citadas no Art. anterior e após análise e vistoria in loco, serão entregues a Licença Ambiental Simplificada com validade para 02 anos, juntamente com o Parecer Técnico Simplificado e o Auto de Inspeção;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Lisandra Aguiar Capel C
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, (02/05/2019), às oito horas (08h00min), nas dependências da sala dos Conselhos, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 206 NE, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em reunião ordinária, cujos membros foram nomeados por intermédio do Decreto Executivo nº 113, de 13 de setembro de 2017. A reunião foi presidida pela representante da Coordenadoria de Meio Ambiente, Patricia Thiemann, também presentes os membros nominados: Alexandre Marcelo Marchi – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Dayana Luiza Schwerz – representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Erasmo Carlos da Silva – representante do Lions Clube Internacional, Adriano Paz – Representante do Rotary Clube, Cidirlei Felipe – representante da Secretaria Municipal de Saúde, Juliano Olejas – representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Rosineia Heinzen Colombo – representante do Poder Legislativo Municipal. A reunião foi realizada com o seguinte objetivo: Discussão sobre “Projeto de Lei que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Cadastro no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como, “Projeto de Lei que institui o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de licença de operação de que trata o artigo 131, III, da Lei Complementar nº 078/2017, e dá outras providências”, e também “Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 078, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Código Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”.

A representante da Coordenadoria de Meio Ambiente, Patricia Thiemann, fez a leitura do “Projeto de Lei que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Cadastro no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras

[Handwritten signatures of Patricia Thiemann and Dayana Luiza Schwerz]



providências”, bem como, do Demonstrativo do Cálculo da Renúncia de Receita referente ao projeto citado. O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade.

Após a leitura do segundo Projeto de Lei apresentado, “Projeto de Lei que institui o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de licença de operação de que trata o artigo 131, III, da Lei Complementar nº 078/2017, e dá outras providências”, bem como, do Demonstrativo do Cálculo da Renúncia de Receita e também a explicação/demonstração dos cálculos das taxas ambientais já com o desconto de 20% (vinte por cento) na licença de operação referente ao projeto citado. O projeto de Lei foi aprovado por unanimidade.

Após a leitura e discussão do terceiro Projeto de Lei apresentado, “Projeto de Lei que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Cadastro no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, foi aprovado o que segue:

Art. 1º. O inciso IX, do art. 7º da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

“IX - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente, do cerrado e as demais formas de vegetação existente na bacia hidrográfica amazônica e sub-bacia hidrográfica do Rio Sangue no território municipal.”

.....(NR)

Art. 2º. O art. 57 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 É vedado sob qualquer hipótese o sobrevôo de aeronaves de aviação agrícola delimitado por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros das construções, empreendimentos e habitações do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis”

Art. 3º. O art. 67 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Patricia *Dayse*



“Art. 67

§ 1º No perímetro urbano, os depósitos de agrotóxicos deverão ser construídos de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT;

§ 2º Os depósitos de agrotóxicos já instalados na data da publicação desta lei se adequarão às exigências estabelecidas no parágrafo anterior.”

.....(NR)

Art. 4º. O art. 88 da Lei Complementar nº 078/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 Serão definidos por legislação específicas os critérios de proteção das atividades e do patrimônio ambientais municipais abaixo relacionados:

- I - os rios;
- II - os córregos e lagos naturais;
- III - os ecossistemas no meio rural;
- IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;
- V - a utilização do solo rural e urbano;
- VI - as áreas alagadiças;
- VII - a atividade industrial;
- VIII - a atividade agrícola;
- IX - a coleta e o destino final do lixo;
- X - o esgotamento sanitário e a drenagem;
- XI - a arborização urbana

.....(NR)

Art. 5º. O art. 93 da Lei Complementar nº 078/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Patricia *Dayane*



"Art. . 93 As empresas siderúrgicas, de metalúrgicas e outras, à base ou que sua produção dependa de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, ou ainda a aquisição de terceiros devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

.....(NR)

Art. 6º. O § 2º do art. 131 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.131.....

"§ 2º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação – LO seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFCNP Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis da referida licença, a título de pagamento da comprovação de regularidade do empreendimento, através do relatório de Auto Monitoramento da atividade, devidamente assinada por profissional habilitado, e sua Anotação de Responsabilidade Técnica."

.....(NR)

Art. 7º. O inciso § 6º, do art. 132 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132

"§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - certidão administrativa fornecida pelo órgão competente.
- II - certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual ou federal.

Patricia *Dayse*



III - contrato particular entre as partes com assinatura dos confinantes."

.....(NR)

Art. 8º. O art. 152 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.152. Os proprietários de imóveis que contenham arvores ou associações vegetais relevantes e que tenham reserva legal comprovada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, poderão à título de estímulo e preservação, receber estímulo fiscal, na forma de lei específica"

.....(NR)

Art. 9º. O inciso VII, do art. 166 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. .166

"VII - descumprir, a empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais."

.....(NR)

Art. 10º. O art. 173 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.173 O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado ou engenheiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação."

.....(NR)

Art. 11º. O art. 177 da Lei Complementar nº 078/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.177 Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Coordenador de Meio Ambiente caberá

Patrícia
José
Dayse



recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.”

.....(NR)

Art. 12º. Ficam revogados o §6º do art. 55, §4º do art. 173 e § 1º do art. 176 da Lei Complementar nº 078/2017.

Encerrada a reunião às 11h00min, redigida por mim, Patricia Thiemann e assinada pelos membros presentes do Conselho.

Patricia Thiemann
Alexandru Lucelio Marchi
Rosilene Beirros Colombo
Juliano Alves
Erasmo Carlos da Silva
Gustavo Falco
Dayse L. Schultz

ANEXO I

| AGROPECUÁRIA | | | |
|---|--------------------|---|---|
| Descrição da Atividade | Potencial Poluidor | Licenciamento Simplificado | Licenciamento |
| Apicultura | Baixo | Até 400 m ² | Acima de 400 m ² |
| Cultivo de mudas em viveiros florestais | Baixo | Até 400 m ² | Acima de 400 m ² |
| COMERCIAIS E DE SERVIÇOS | | | |
| Camping | Baixo | Até 400 m ² | Acima de 400 m ² |
| Padaria com forno a lenha | Baixo | Utilização de até 20 m ³ de madeira mensal e tamanho inferior a 150 m ² de área produtiva e comercial | Utilização acima de 20 m ³ de madeira mensal e tamanho superior a 150 m ² de área produtiva e comercial |
| Feira de pequenos produtores ou de artesanato | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| INDÚSTRIAS DIVERSAS | | | |
| Processamento, preservação e produção de conservas de frutas | Baixo | Até 50 m ² de área produtiva e Comercial | Acima de 50 m ² de área produtiva e comercial |
| Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais | Baixo | Até 50 m ² de área produtiva e Comercial | Acima de 50 m ² de área produtiva e comercial |
| Produção de sucos de frutas e legumes | Baixo | Até 50 m ² de área produtiva e Comercial | Acima de 50 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados | | Até 150 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 150 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de produtos de padaria, confeitoria e pastelaria – exceto industrializados | Baixo | Até 150 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 150 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de biscoitos e bolachas | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de massas alimentícias | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de pós-alimentícios | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de gelo comum | Baixo | Até 150 m ² de área produtiva comercial | Acima de 150 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de outros produtos alimentícios | Baixo | Até 150 m ² de área produtiva comercial | Acima de 150 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |

| | | | |
|--|-------|---|--|
| Fabricação de meias | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Confecção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Confecção de peças de vestuário – exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida. | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Confecção de roupas profissionais – exceto sob medida | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Confecção, sob medida, de roupas profissionais | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Fabricação de acessórios de vestuário | Baixo | Até 400 m ² , desde que não envolva serigrafia ou pintura. | Acima de 400 m ² e Quando envolver serigrafia ou pintura. |
| Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais. | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de outros artigos de carpintaria. | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Fabricação de móveis com predominância em madeira | Baixo | Até 100 m ² de área produtiva e comercial | Acima de 100 m ² de área produtiva e comercial |
| Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas | Baixo | Até 400 m ² | Acima de 400 m ² |

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do requerente

| | | |
|--|----------------------|-------------|
| Nome/Razão Social: | | |
| Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): | | |
| CPF/CNPJ: | | |
| Endereço para contato: | | |
| Logradouro: | | N.º |
| Complemento: | Bairro: | CEP: |
| Município/UF: | Telefone: () | |
| E-mail do proprietário ou da empresa requerente: | | |
| Coordenadas da área (SIRGAS 2000): ° , " ° , " | | |

1.2. Representante Legal

| | | |
|------------------------------|----------------------|-------------|
| Nome: | | |
| CPF: | | |
| Endereço para contato | | |
| Logradouro: | | N.º |
| Complemento: | Bairro: | CEP: |
| Município/UF: | Telefone: () | |
| E-mail: | | |

1.3. Responsável Técnico

| | | |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Nome: | | |
| Titulo profissional: | | |
| Nº conselho: | Nº do cadastro técnico: | |
| Endereço para contato: | | |
| Logradouro: | | N.º |
| Complemento: | Bairro: | CEP: |
| Município/UF: | Telefone: () | |
| E-mail: | | |
| | | |

1.4. Características do empreendimento

| | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Atividade principal: | | | |
| Atividade a licenciar: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | | |
| Município/U F: | | CEP: | |
| Coordenada geográfica (WGS84): | ° , " ° , " | | |
| Área construída total (m²): | Obs.: | | |
| Área a construir (m²): | Obs.: | | |
| Área ampliada (m²): | Obs.: | | |
| Área a ampliar (m²): | Obs.: | | |
| Área total do imóvel (m²) | N.º da (s) matrícula (s) | | |
| Para áreas rurais Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) | | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | N.º recibo do CAR: | |

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

| | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Setor administrativo: | Setor produtivo: |
| Segunda a sexta feira: | |
| h min às h min (matutino) | h min às h min (matutino) |
| h min às h min (vespertino) | h min às h min (vespertino) |
| Sábado: | |
| h min às h min (matutino) | |
| h min às h min (vespertino) | |
| Obs.: | |

3. NÚMERO DE COLABORADORES

| | | | |
|------------------------------|--|--|--|
| Setor administrativo: | | | |
| Setor produtivo: | | | |
| Obs.: | | | |

4. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

| Fonte: | Si m | Não | Descrição / obs. |
|---------------|-------------|------------|-------------------------|
| | | | |

| | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| Concessionária: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Poço Tubular: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Se sim, informar nº da portaria de outorga: |
| Rio: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

5. FONTE DE ENERGIA

| Fonte: | Si m | Nã o | Descrição / Obs. |
|--|--------------------------|--------------------------|--|
| Concessionária: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Grupo Gerador: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Queima de lenha para geração de energia calórica: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Se sim, informar: Matéria prima consumida: Quantidade consumida: m ³ /mês. |
| Queima de gás (GLP) para geração de energia calórica: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROCESSO PRODUTIVO / SERVIÇOS

7. EFFUENTE LÍQUIDO

7.1. Efluente líquido gerado pelo empreendimento

| Tipo de efluente: | Sim | Não | Descrição / fonte geradora / Obs. | Sistema de tratamento | Disposição final |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|---|--|
| Esgoto Sanitário: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Clique aqui Forma de tratamento do efluente: | Clique aqui Destinação final do efluente tratado: |
| Efluente oleoso: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Clique aqui Forma de tratamento do efluente: | Clique aqui Destinação final do efluente tratado: |

| | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|--|--|--|
| Efluente industrial: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |
| Outro (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |
| Outro (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |
| Outro (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |

8. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

8.1. Poluição atmosférica gerada pelo empreendimento

| Poluição | Sim | Não | Fonte geradora: | Sistema de tratamento: |
|--|--------------------------|--------------------------|-----------------|------------------------|
| Materiais sólidos em suspensão (poeiras): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |
| Fumaça: | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |
| Outra (informar): | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |

9. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluído os lodos provenientes do sistema de tratamento, os resíduos gerados na área administrativa, nos setores de apoio, bem como os provenientes da atividade exercida pelo empreendimento.

9.1. Quadro de gerenciamento dos resíduos sólidos

| Resíduo | Fonte Geradora | Qtde. Mês | Classificação NBR 10004 | Acondicionamento Temporário | Destinação final |
|---------|----------------|-----------|-------------------------|---|--|
| | | | Clique aqui | Clique aqui Outras formas de acondicionamento: | Clique aqui <u>Nome</u> da <u>Empresa</u> <u>coletora</u> : |
| | | | Clique aqui | Clique aqui Outras formas de acondicionamento: | Clique aqui <u>Nome</u> da <u>Empresa</u> <u>coletora</u> : |
| | | | Clique aqui | Clique aqui Outras formas de acondicionamento: | Clique aqui <u>Nome</u> da <u>Empresa</u> <u>coletora</u> : |

| | | | | | |
|--|--|--|-----------------------------|--|---|
| | | | Clique aqui | Clique aqui Outras formas de acondicionamento: | Clique aqui Nome _____ da <u>Empresa</u> <u>coletora:</u> |
| | | | Clique aqui | Clique aqui Outras formas de acondicionamento: | Clique aqui Nome _____ da <u>Empresa</u> <u>coletora:</u> |
| Campo reservado para informações adicionais sobre resíduos gerados no empreendimento: | | | | | |

10. CAMPO DESTINADO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar mecanismos de controle existentes na área de serviços (canaletas, barreira de contenção, piso com desnível ou em nível, entre outros a serem identificados pelo responsável técnico).
- Informar particularidades da atividade licenciada.

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham este memorial são a expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis- MT, de de .

Proprietário

Responsável Técnico

ANEXO III

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Eu , residente à rua n.º , Cidade de Lucas do Rio Verde, UF: MT, CEP: 78455-000, RG: , CPF: e-mail:

, Representante Legal da empresa supracitada, **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Lei Complementar nºXXXX, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado, que as informações deste **Termo**, do **Cadastro para Licenciamento Ambiental Simplificado e todos os documentos** apresentados são verdadeiros e autênticos (ou são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos). Além disso, **firme** o compromisso e a responsabilidade em manter o órgão ambiental informado sobre eventuais alterações que possam ocorrer no empreendimento com possibilidade de causar dano ambiental, comprometendo-me a buscar alternativas para solucionar qualquer eventualidade. Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Campo Novo do Parecis-MT, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal (Reconhecer Firma)

ANEXO IV

1. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

- 1.1. Requerimento padrão modelo SMDEC/CMA, assinado pelo proprietário ou representante legal acompanhado de procuração com reconhecimento de firma em cartório;
- 1.2. Cópia do(s) documento(s) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e/ou do(s) proprietário(s);
- 1.3. Título de propriedade do imóvel (Escritura Pública do Imóvel ou Certidão atualizada, com validade de até 90 dias ou Contrato de Compra e Venda com as assinaturas reconhecidas em cartório ou Matrícula da área);
- 1.4. Caso exista Contrato de Locação, apresentar com firma reconhecida em cartório;
- 1.5. Declaração de Uso e Ocupação do Solo;
- 1.6. Via impressa do cartão de CNPJ da empresa;
- 1.7. Cópia do Contrato Social da empresa ou documento equivalente;
- 1.8. Relatório Fotográfico do Empreendimento;
- 1.9. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- 1.10. Cópia da guia da taxa devidamente quitada;
- 1.11. Apresentar Cadastro para Licenciamento Ambiental Simplificado devidamente preenchido e assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- 1.12. Apresentar Termo de Responsabilidade para Licenciamento Ambiental Simplificado devidamente preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório;

2. CONDICIONANTES

- 2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, anexar procuração do requerente para o representante ou cópia;
- 2.2. Caso exista poço para abastecimento d'água, apresentar cadastro ou outorga da água;
- 2.3. Caso haja necessidade, a SMDEC/CMA se reserva o direito de solicitar documentos adicionais.



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA
DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE
**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
MEDIANTE CADASTRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –
RETIFICAÇÃO 01.**

Trata-se de instituição do Licenciamento Ambiental Simplificado, para as atividades de baixo impacto ambiental.

O Impacto Orçamentário e Financeiro foi solicitado através do Memorando Nº. 0102/2019 do dia 25/03/2019 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, recebido pela Coordenadoria Contábil no dia 26/03/2019.

Todavia, foi encaminhado o Memorando Nº 0137/2019 do dia 24/04/2019
proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, recebido
pela Coordenadoria Contábil no mesmo dia, informando que a instituição do Licenciamento
Ambiental Simplificado diminui o valor da Taxa de Licenciamento Ambiental instituído pela Lei
Complementar Nº 078/2017.

Com base nos dados, RETIFICAMOS o Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 1/7



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 2/7



III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências, autoriza o poder executivo a despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme segue:

Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2018

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O TCE/MT aprovou ainda a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP que traz instruções sobre a matéria, conforme segue:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 3/7



Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. 1) A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2) Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88. 3) Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 4/7



Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se como renúncia, há diminuição de valores da Taxa de Licenciamento Ambiental.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) Foi informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que o Licenciamento Ambiental Simplificado substituirá a cobrança das atividades com porte de empreendimento "Mínimo" e o nível de poluição e degradação "Baixo", conforme exemplo abaixo:

CNP
MÍNIMO – BAIXO
LP: 284,72
LI: 1.138,88 – 15%: 968,04
LO: 569,44
Total : R\$ 1822,20

- 2) O Valor a ser cobrado no Licenciamento Ambiental Simplificado é no valor de 02 (duas) UFCNP, ou seja, atualmente consistira no valor de R\$ 569,44 (quinhentos sessenta nove reais e quarenta quatro centavos);
- 3) O Projeto de Lei em discussão, através do ANEXO I, institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para 27 (vinte sete) atividades;
- 4) O Impacto Orçamentário e Financeiro não foi considerado no Anexo de Metas Fiscais (previsto na LDO e alterado na LOA) da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA;
- 5) A Receita de "Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental" não foi prevista na Lei Municipal Nº. 1949/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, bem como na Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA, sendo assim não afeta as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 5/7



LDO 2019. Todavia respeitando o Princípio Contábil da Prudência, analisamos o impacto orçamentário e financeiro da proposta, nos moldes da Lei nº 101/2000 – LRF;

- 6) Como atualmente não temos dados de lançamentos de Taxa de Licenciamento Ambiental, bem como não temos dados de quantitativos de empresas enquadradas nas atividades descritas no ANEXO I do projeto de Lei, consideramos no impacto 01 (uma) empresa por atividade;
- 7) O Impacto Orçamentário e Financeiro Nº. 007/2019, solicitado pelo Memorando Nº. 0104/2019 do dia 25/03/2019 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, utilizou e atualizou a margem de expansão da base tributária, nos termos do item 03 da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP do TCE/MT, conforme quadro abaixo:

| | 2.019 | 2.020 | 2.021 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Margem de Expansão | 182.797,23 | 191.937,09 | 201.533,95 |
| Margem de Expansão | 182.797,23 | 191.937,09 | 201.533,95 |

Margem Consumida:

| | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Lei Complementar Nº. 96/2018 | 77.345,63 | 81.212,91 | 85.273,56 |
| Impacto Nº 006-2019 | 1.895,96 | 1.990,76 | 2.090,30 |
| Projeto de Lei em Discussão | 34.451,12 | 36.173,68 | 37.982,36 |
| Total | 113.692,71 | 119.377,35 | 125.346,22 |
| Saldo | 69.104,52 | 72.559,74 | 76.187,73 |

- 8) Com base nas informações acima, foi apurado os seguintes valores:

| | Prev. UFCNP: | 5,38% | 5,00% | 5% |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| REDUÇÃO VALOR LANÇADO | - | 33.824,52 | 35.515,75 | 37.291,53 |

- 9) Sendo Aprovado e Sancionado o Projeto de Lei objeto desse Impacto, a margem de expansão da base tributária, nos termos do item 03 da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP do TCE/MT, ficará da seguinte maneira:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 6/7



| | 2.019 | 2.020 | 2.021 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Margem de Expansão | 182.797,23 | 191.937,09 | 201.533,95 |
| Margem de Expansão | 182.797,23 | 191.937,09 | 201.533,95 |

Margem Consumida:

| | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Lei Complementar Nº. 96/2018 | 77.345,63 | 81.212,91 | 85.273,56 |
| Impacto Nº 006-2019 | 1.895,96 | 1.990,76 | 2.090,30 |
| Impacto Nº 007-2019 | 34.451,12 | 36.173,68 | 37.982,36 |
| Projeto de Lei em Discussão | 33.824,52 | 35.515,75 | 37.291,53 |
| Total | 147.517,23 | 154.893,09 | 162.637,75 |
| Saldo | 35.280,00 | 37.044,00 | 38.896,20 |

Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei, será compensado pela Margem de Expansão Tributária.

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta vai ser compensada através da margem de expansão da base tributária, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2019.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de Abril de 2019.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2019 – Retificação 01 - Pág. 7/7